

TC 037.466/2011-9

Tipo: Representação

Unidade jurisdicionada: Prefeitura de Frei Martinho/PB

Responsável: Ana Adélia Nery Cabral, ex-Prefeita (752.139.074-15)

Representante: Tribunal de Contas do Estado/PB

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba- TCE/PB, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Frei Martinho/PB, relacionadas a falhas verificadas nas obras de construção da rede de esgotamento sanitário da Urbe, e de reconstrução de unidades habitacionais na zona urbana da Comuna, quando da inspeção de obras realizadas com recursos públicos durante o exercício de 2007.

HISTÓRICO

2. A presente representação foi encaminhada a esta Corte de Contas em função da decisão contida no Acórdão AC1 –TC– 02810/11, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB, em 20/10/2011 (peça1), para conhecimento e adoção das providências cabíveis, no que diz respeito às irregularidades supramencionadas.

1. Em relação à obra de reconstrução de unidades habitacionais na zona urbana de Frei Martinho/PB, pontuou-se, entre outras irregularidades, com base no Relatório de Visita Técnica 197/2007, elaborado pela FUNASA, o alcance de apenas 7,73% do objeto pactuado.

2. No entanto, após realização de análise pelo TCE/PB da defesa apresentada pelo representante legal da empresa e da ex- Prefeita de Frei Martinho/PB, concluiu-se não persistir indícios de irregularidades relevantes.

3. No tocante à construção da rede de esgotamento sanitário da Urbe, foram assinaladas algumas inconsistências técnicas, alertado o fato de a empresa contratada para executar a obra, IPANEMA CONSTRUÇÕES LTDA., pertencer ao rol das empresas tidas como “fantasmas”, além das notas de empenho analisadas apontarem dois convênios diferentes, o Convênio 251000437771/2004, não encontrado no site do Portal da Transparência, e o Convênio 2023/04, na quantia total de apenas R\$51.546,39, sendo o investimento nessa obra para o ano de 2007 no valor de R\$ 224.958,76.

4. No que diz respeito a essa obra, após análise da defesa, o corpo técnico declarou:

No que tange aos serviços de esgotamento da Comuna, os inspetores da unidade de instrução informaram que a avaliação da obra continuava prejudicada, que não foram disponibilizados os projetos executivos, os boletins de medições e os termos aditivos ao contrato, que os serviços executados diferem, em alguns trechos, do projeto básico, que vários PVs continham tampas de materiais diferentes (ferro fundido, concreto e até mesmo pedra granítica), e que a sociedade **IPANEMA CONSTRUÇÕES LTDA.** está no rol das empresas tidas como **FANTASMAS.** (grifo nosso)

5. Por fim, importa assinalar o fato de não terem sido encaminhadas a este Tribunal cópia das peças técnicas e do parecer do Ministério Público Especial junto ao TCE/PB, a despeito do determinado no Acórdão AC1 –TC– 02810/11.

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

6. A representação preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do

Regimento Interno do TCU, haja vista a matéria ser de competência do Tribunal, referir-se a responsável sujeito a sua jurisdição, estar redigida em linguagem clara e objetiva, conter nome legível, qualificação e endereço do representante, bem como encontrar-se acompanhada do indício concernente à irregularidade ou ilegalidade.

7. Além disso, o TCE/PB possui legitimidade para representar ao Tribunal, consoante disposto no inciso IV do art. 237 do RI/TCU.

8. Dessa forma, a representação poderá ser apurada, para fins de comprovar a sua procedência, nos termos do art. 234, §2º, segunda parte, do Regimento Interno do TCU, aplicável às representações de acordo com o parágrafo único do art. 237 do mesmo RI/TCU.

EXAME TÉCNICO

9. Em relação à obra de reconstrução de unidades habitacionais na zona urbana de Frei Martinho/PB, ante o reconhecimento pelo corpo técnico da inexistência de indícios de irregularidades relevantes (itens 1 e 2), entende-se desnecessário aprofundar qualquer análise a esse respeito.

10. Quanto à construção da rede de esgotamento sanitário da Urbe, foi declarada certa incerteza referente à quais convênios esta obra pertencia, haja vista as notas de empenho analisadas apontarem para dois convênios diferentes, sendo que, o de número 251000437771/2004, não foi encontrado no site do Portal da Transparência, e o Convênio 2023/04 é no total de apenas R\$51.546,39, sabendo-se que o investimento nessa obra para o ano de 2007 foi no valor de R\$ 224.958,76, (item 3).

11. Somou-se a isso a constatação de que a construtora responsável por executá-la, IPANEMA CONSTRUÇÕES LTDA., faz parte do rol de empresas “fantasmas” elencadas na operação de flagrada pela Polícia Federal, denominada “I Licitação”, que trata sobre firmas fisicamente inexistentes, usadas para fraudar licitações e desviar recursos públicos.

12. Importa mencionar os termos utilizados pelo Ministério Público Federal (peça 2, p.1-2) sobre a conclusão do inquérito policial (peça 2, p. 3-58) que desencadeou a denominada operação “I Licitação”, encaminhada a esta Corte de Contas:

Nessa investigação constatou-se a partir de farto material probatório que **MARCOS TADEU SILVA** liderava uma organização criminosa que constituiu as "empresas fantasmas" intituladas ÁGUA DOURADA ENGENHARIA LTDA., CONSTRUTORA ESPLANADA LTDA., CONSTRUTORA CONCRETO LTDA., CONSTRUTORA SOMAR LTDA., **CONSTRUTORA IPANEMA LTDA.**, AMERICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CONSTRUTORA MAVIL LTDA., CONSTRUTORA PLANALTO LTDA., CAMPINA REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., ULTRA-MAX SERVIÇOS LTDA. e CAMPINA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., utilizando-as, em seguida, para fraudar licitações públicas - como de fato fraudou até a presente data ao menos 306 (trezentas e seis) em 40 (quarenta) municípios do estado da Paraíba. (*grifo nosso*)

13. A partir desses indícios apresentados, entendeu-se conveniente consultar, no site do TCE/PB, as peças do processo (TC 08565/09) referenciado no Acórdão –TC– 02810/2011 (peça 1, p. 2-3), que possuem acesso público liberado, para averiguar a existência de mais informações úteis a serem agregadas às já conhecidas.

14. Desta feita, foi possível o acesso à análise realizada pelo TCE/PB, à defesa apresentada (peça 3), em que está relatado (p.1, item 1.2.5), à disponibilização de cópias da minuta e aditivos de um terceiro convênio, o CV1133/06, no valor total de R\$ 360.824,74, sobre o qual se obteve, através de consulta ao site do Portal da Transparência, a informação de que a Prefeitura de Frei Martinho está inadimplente.

15. Com estas informações, tornou-se indispensável conhecer a procedência de todo o recurso federal envolvido na execução da obra, por meio de convênios realizados com a União e a relação de

todos com a CONSTRUTORA IPANEMA LTDA.

16. Para tanto, foi realizada consulta ao portal da transparência do governo federal, à procura de convênios realizados entre o Ministério da Saúde (Funasa) e o Município de Frei Martinho/PB, que tivessem por objeto “sistema de esgotamento sanitário”, surgindo, como resultado, três convênios, (peça 4), que serão individualmente analisados:

- a) EP 2061/04 (Siafi 529619);
- b) EP 2023/04 (Siafi 529620);
- c) CV 1133/06 (Siafi 569779).

a) EP 2061/04 (Siafi 529619)

17. Inicialmente, foram apreciados os dados do Convênio EP 2061/04 (Siafi 529619), peça 5, a partir do que se constatou que o número do processo registrado no Siafi para este convênio é o “251000437771/2004”, citado na nota de empenho analisada em auditoria do TCE/PB e não localizada no Portal da Transparência, restando, assim, demonstrada a correlação entre eles.

18. Ainda nesse mesmo documento (peça 5), foi possível conhecer a conta específica gerada para movimentar os recursos envolvidos neste convênio (cc104566, agência 2441, banco 001), a data final para prestação de contas, 18/3/2010 (início do ajuste em 27/12/2004, fim em 17/1/2010), e confirmar a atual situação de inadimplente.

19. Em nova consulta, desta vez ao aplicativo Sagres – disponível no site TCE/PB, para os empenhos realizados a partir de 2006 com a finalidade de efetuar pagamentos a Construtora Ipanema Ltda., obteve-se como resultado para a conta específica desse convênio o desembolso entre janeiro e julho de 2006 do valor de R\$595.112,26 (peça 15), que é superior à totalidade da quantia transferida pela União nos meses de dezembro de 2005 e janeiro 2006, conforme informações do Siafi (peça 6).

20. Ainda no “Sagres”, por meio dos detalhamentos dos empenhos (peça 15, p.1-2), foi possível descobrir a licitação que resultou na contratação da Construtora Ipanema Ltda. para execução dos serviços de construção da rede de esgoto sanitário na sede do município - Tomada de Preços 1/2004 (peça 20).

21. Ademais, por intermédio do Siafi, constatou-se que a última transferência dos recursos federais para este convênio ocorreu em 15/10/2009 (peça 6) e, o mais importante, conforme verificado no “Sagres”, esta parcela não foi repassada à Construtora Ipanema Ltda., mas sim à empresa Senco Serviços de Engenharia e Construções Ltda. (CNPJ 70104302000195), na data de 22/10/2009 (peça18).

22. Ainda por meio desta nota de empenho (peça18), verifica-se a contratação da empresa Senco Serviços de Engenharia e Construções Ltda., via Tomada de Preços 5/2008, não localizada no “Sagres” entre as licitações no município em 2008 (peça 22), mas sim em 2009, percebendo esta empresa como única participante, e com data de homologação do dia 1/9/2009 (peça21).

23. Acerca dessas informações, causa estranheza o fato de a licitação ter ocorrido somente com uma empresa participante, portanto sem concorrência, sido homologada antes da transferência do recurso federal envolvido com a obra, e, ainda, tendo ocorrido o pagamento do valor de R\$170.487,25 à empresa, apenas sete dias após o recebimento do recurso pelo Município.

24. Impende, por fim, registrar, em relação a este convênio, a representação impetrada nesta Corte de Contas pela Funasa, TC 018.893/2007-0, segundo a qual a Prefeitura Municipal de Frei Martinho/PB realizou a Tomada de Preços 1/2004, em 14/6/2004, homologada e adjudicada em 1/12/2005, tendo como vencedora a Construtora Ipanema Ltda., no valor de R\$ 1.100.050,79; sendo que o Convênio EP 2061/04 (Siafi 529619), que propiciaria suporte orçamentário e financeiro à licitação, somente foi celebrado em 27/12/2004, no valor de apenas R\$750.000,00.

25. Diferente dos indícios ora examinados, a representação impetrada pela Funasa tratou de descumprimento legal sem dano ao Erário, tendo o Tribunal decidido, naquela oportunidade, por intermédio do Acórdão 4584/2008 - TCU - 1ª Câmara, em realizar algumas determinações e arquivar o processo.

b) EP 2023/04 (Siafi 529620)

26. Quanto ao convênio EP 2023/04 (Siafi 529620), peça 8, a conta específica gerada para movimentar os recursos nele envolvidos foi a conta corrente 104507, da agência 2441, do banco 001; com data final para prestação de contas em 28/04/2010 (início do ajuste em 23/12/2004, fim em 27/2/2010), que se encontra registrado em situação de adimplência.

27. Da mesma forma que no convênio anterior, mediante consulta ao aplicativo Sagres – disponível no site TCE/PB, para os empenhos realizados a partir de 2006 com a finalidade de efetuar pagamentos a Construtora Ipanema Ltda., obteve-se como resultado para a conta específica desse convênio o desembolso do valor de R\$39.958,76, na data 19/3/2007 (peça 16), que é exatamente igual à soma das duas primeiras parcelas transferidas pela União nos meses de dezembro de 2006 e fevereiro de 2007, informações Siafi (peça 9). No tocante à última parcela transferida em Janeiro de 2010, no valor de R\$9.989,69 (peça 9), não foi encontrado registro do respectivo desembolso pelo Município no aplicativo “Sagres”.

28. A licitação que ensejou a contratação da Construtora Ipanema Ltda., também para execução deste convênio, foi a mesma Tomada de Preços 1/2004 (peça 16).

29. Em relação a este convênio, ainda que conste a situação de adimplência no “Siafi”, faz-se mister realizar uma apreciação detalhada da prestação de contas realizada pela Prefeitura, uma vez que no “Sagres” não foi possível detectar todos os pagamentos realizados com recurso da União, além do fato da empresa contratada para executá-lo tratar-se da Construtora Ipanema Ltda., apontada pela polícia Federal como inexistente.

c) CV 1133/06 (Siafi 569779)

30. No que diz respeito ao Convênio CV 1133/06 (Siafi 569779), peça 11, a data final para prestação de contas foi 1/3/2010 (início do ajuste em 20/6/2006, fim em 31/12/2009), e a situação do registro no sistema é de inadimplência. A conta específica gerada para movimentar os recursos envolvidos nesse convênio foi a cc118206, da agência 2441, do banco 001 (peça 12).

31. Na mesma linha de raciocínio desenvolvida, realizada a consulta ao aplicativo Sagres – disponível no site TCE/PB, para os empenhos realizados a partir de 2006 com a finalidade de efetuar pagamentos a Construtora Ipanema Ltda., obteve-se como resultado para a conta específica desse convênio, o desembolso, em dezembro de 2007, do valor de 185.000,00 (peça 16), e em junho de 2008, no valor de R\$95.000,00, na data 17/6/2008 (peça 17), que é exatamente a soma das parcelas transferidas pela União nos meses de setembro e outubro de 2007, no valor de R\$ 180.000,00 cada, informações Siafi (peça 13).

32. Por intermédio destas notas de empenhos (peça 16 e 17), percebe-se que este convênio também foi realizado para dar suporte financeiro à construção da rede de esgoto sanitário na sede do Município, que se utilizou da mesma Tomada de Preços 1/2004 (peça 20), responsável pela contratação da Construtora Ipanema Ltda.

33. Quanto à última parcela transferida pela União em setembro de 2009, no valor de R\$70.000,00 (peça 13), o respectivo desembolso ocorreu em outubro do mesmo ano, em prol da empresa Senco Serviços de Engenharia e Construções Ltda. (CNPJ 70104302000195), contratada por meio da Tomada de Preços 5/2008 (peça 21), a mesma licitação verificada em pagamento do Convênio EP 2061/04 (Siafi 529619), itens 21 e 22.

34. Ante a realização de três Convênios, tendo por finalidade a execução do esgotamento

sanitário do Município de Frei Martinho/PB, todos celebrados durante o mandato da então Prefeita Ana Adélia Nery Cabral para dar suporte ao contrato firmado com a Construtora Ipanema Ltda. (empresa apontada como “fantasma” pela Polícia Federal), sagrada vencedora da Tomada de Preços nº 1/2004 (peça 20), observa-se que a licitação foi realizada antes mesmo de assegurado o recurso necessário para execução do objeto (item 24).

35. Acresce-se a isso o fato de dois desses Convênios, EP 2061/04 (Siafi 529619) e CV 1133/06 (Siafi 569779), estarem registrados no Siafi como inadimplentes (itens 18 e 30), sendo que, durante a vigência dos mesmos, houve a realização de nova tomada de preços - 5/2008, que culminou na contratação da empresa Senco Serviços de Engenharia e Construções Ltda., licitação essa que consta no “Sagres”, como participante, apenas a empresa vencedora (peça 21).

36. Em relação ao Convênio EP 2023/04 (Siafi 529620), ainda que a situação encontrada no “Siafi” seja de adimplência, o valor do mesmo é nitidamente inferior aos demais ajustes, além de não ter sido encontrado registro no “Sagres” para todos os pagamentos realizados com recurso da União.

37. E ainda, por coadunar-se com a representação em análise, em que se verifica, em todos os convênios analisados, um extenso prazo de execução, sistematicamente prorrogados (peças 7,10 e 14), importa citar a ação penal **2006.82.02.000611-1**, movida a partir dos trabalhos da operação “carta marcada”, cuja sentença judicial confirmou os delitos denunciados:

o prefeito comprava uma licitação fictícia – normalmente, na modalidade convite –, formada por empresas de fachada, por um preço correspondente a uma fração ínfima do valor contratado; em seguida, realizava as obras por administração direta (recursos humanos e materiais da prefeitura), e/ou contratava, informalmente, por preço bem inferior, terceiros (geralmente, pessoas físicas ou pequenas firmas); ao final, praticava o alcance dos recursos públicos não utilizados. As consequências, geralmente, eram obras inacabadas, ou, quando concluídas, eram sérios os comprometimentos na qualidade da obra e no prazo de execução.

38. Cabe, ademais, citar a existência da sentença judicial (**Ação Penal 0000655-16.2009.4.05.8201**) em que Marcos Tadeu Silva figurou entre os réus, na qual são realizadas diversas alusões à Construtora Ipanema Ltda., como fictícia.

39. Em vista de todos os indícios apurados e a fim de exaurir todas as oportunidades de os responsáveis comprovarem a licitude dos procedimentos realizados durante a vigência desses convênios, entende-se pertinente realizar as seguintes diligências:

39.1 à Fundação Nacional de Saúde- Funasa, que envie, no prazo de 15 (quinze) dias, informações e cópias dos seguintes documentos referentes aos convênios **EP 2061/04 (Siafi 529619)**, **CV 1133/06 (Siafi 569779)** e **EP 2023/04 (Siafi 529620)**, celebrados com a Prefeitura Municipal de Frei Martinho/PB:

- a) termos de convênio e Planos de Trabalho (assinado pelas partes), assim como eventuais aditivos realizados;
- b) todos os documentos apresentados pela conveniente a título de prestação de contas parcial e/ou final;
- c) todos os relatórios e pareceres decorrentes do acompanhamento dos ajustes e da análise das prestações de contas parciais e/ou finais
- d) dos contratos firmados entre a Prefeitura Municipal de Frei Martinho com a Construtora Ipanema Ltda. e da Prefeitura Municipal de Frei Martinho com a empresa Senco Serviços de Engenharia e Construções Ltda., além de todos os termos aditivos realizados;
- e) da ART do responsável técnico indicado por cada uma das empresas (Construtora Ipanema Ltda. e Senco Serviços de Engenharia e Construções Ltda.) pela execução da obra;
- f) da ART do conveniente responsável pela fiscalização da obra.

39.2 à Construtora Ipanema Ltda., para que, no prazo de 15 dias, apresente a seguinte documentação relativa à obra da Tomada de Preços 1/2004, realizada pela Prefeitura Municipal de Frei Martinho/PB, que foram financiadas pelos convênios da Fundação Nacional de Saúde **EP 2061/04 (Siafi 529619) e CV 1133/06 (Siafi 569779) e EP 2023/04 (Siafi 529620)**:

- a) cópia do comprovante de matrícula da obra no INSS (CEI);
- b) cópia das ARTs/CREA dos responsáveis pela execução da obra;
- c) cópias dos boletins de medições dos serviços executados no objeto do convênio;
- d) folha de pessoal da obra (senão todas, ao menos de três meses), acompanhada de cópia autenticada das referidas GFIP/GRPS (com o nº do CEI da obra), demonstrando adimplemento de todas as obrigações e encargos trabalhistas (FGTS) e previdenciários (INSS), durante o período de execução da obra objeto do contrato firmado entre o Município de Frei Martinho/PB e essa empresa;

39.3 à empresa Senco Serviços de Engenharia e Construções Ltda., para que, no prazo de 15 dias, apresente a seguinte documentação relativa à obra da Tomada de Preço 5/2008, realizada pela Prefeitura Municipal de Frei Martinho/PB, que financiadas pelos convênio **EP 2061/04 (Siafi 529619) e EP 2023/04 (Siafi 529620)**, da Fundação Nacional de Saúde:

- a) cópia do comprovante de matrícula da obra no INSS (CEI);
- b) cópia das ARTs/CREA dos responsáveis pela execução da obra;
- c) cópias dos boletins de medições dos serviços executados no objeto dos convênios;
- d) folha de pessoal da obra (senão todas, ao menos de três meses), acompanhada de cópia autenticada das referidas GFIP/GRPS (com o nº do CEI da obra), demonstrando adimplemento de todas as obrigações e encargos trabalhistas (FGTS) e previdenciários (INSS), durante o período de execução das obras objetos dos contratos firmados entre o Município de Frei Martinho/PB e essa empresa;

39.4 à Prefeitura Municipal de Frei Martinho/PB, para que envie, no prazo de quinze dias, os seguintes documentos, referentes aos Convênios **EP 2061/04 (Siafi 529619) e CV 1133/06 (Siafi 569779) e EP 2023/04 (Siafi 529620)**- celebrados com a Fundação Nacional de Saúde:

- a) cópia integral dos processos das tomadas de preços 01/2004; e 05/2008;
 - b) cópia integral dos contratos provenientes dessas licitações, assim como os eventuais termos aditivos firmados;
 - c) cópia do comprovante de matrícula da obra no INSS (CEI) realizado por cada uma das empresas contratadas (Construtora Ipanema Ltda. e Ipanema Ltda. e Senco Serviços de Engenharia e Construções Ltda.);
 - d) cópia do ato de designação dos fiscais do contrato, conforme determinado no art. 67, lei 8666/93;
 - e) a prestação parcial/ final de contas apresentadas para cada um desses convênios, com a cópia de todas as Notas fiscais envolvidas nos desembolsos efetuados, assim como os boletins de medição, devidamente assinados, que justifiquem os gastos a elas relacionados.
- a) cópia das ARTs/CREA dos responsáveis pela execução da obra nos contratos provenientes das duas licitações, inclusive do fiscal contratado, pelo município, para fiscalizá-la;
 - b) folha de pessoal da obra, mês a mês, acompanhada de cópia autenticada das referidas GFIP/GRPS (com o nº do CEI da obra), demonstrando adimplemento de todas as obrigações e encargos trabalhistas (FGTS) e previdenciários (INSS), durante o período de execução das obras objetos dos contratos firmados com a Construtora Ipanema Ltda. e a empresa Senco Serviços de

Engenharia e Construções Ltda.,

39.5 ao Gerente da agência 2441 do Banco do Brasil, para que envie cópia dos extratos bancários das contas específicas dos Convênios: **EP 2061/04 (Siafi 529619)**, conta corrente 104566; **EP 2023/04 (Siafi 529620)**, conta corrente 104507 e do **CV 1133/06 (Siafi 569779) conta corrente 118206**, todos da Prefeitura Municipal de Frei Martinho, desde sua abertura até o encerramento, bem como cópia de todos os cheques emitidos (frente/verso);

40. Por fim, comunicar ao Sr. Marcos Tadeu Silva (CPF 113.826.864-04) a respeito do envio das diligências realizadas à Construtora Ipanema Ltda.

CONCLUSÃO

41. Considerando:

41.1) que foram realizados três Convênios **EP 2061/04 (Siafi 529619)**, **CV 1133/06 (Siafi 569779)** e **EP 2023/04 (Siafi 529620)**, pela PM de Frei Martinho/PB, tendo por finalidade a execução do esgotamento sanitário no município, celebrados durante o mandato da então Prefeita Ana Adélia Nery Cabral para dar suporte financeiro ao contrato firmado com a Construtora Ipanema Ltda. (empresa apontada como “fantasma” pela Polícia Federal, item 12), sagrada vencedora da Tomada de Preços 1/2004, que ocorreu sem o aporte dos recursos necessários a completa execução do objeto (item 24);

41.2) que dois desses Convênios, EP 2061/04 (Siafi 529619) e CV 1133/06 (Siafi 569779), estão registrados no Siafi como inadimplentes (itens 18 e 30), além de se ter constatado a ocorrência de nova Tomada de Preços - 5/2008, durante a vigência dos mesmos, licitação esta realizada com única participante (peça 21), que culminou na contratação da empresa Senco Serviços de Engenharia e Construções Ltda.;

41.3) que o Convênio EP 2023/04 (Siafi 529620), apesar de possuir o registro de adimplência “Siafi” (item 26), possui valor nitidamente inferior aos demais ajustes, afora não ter sido encontrado registro no “Sagres” para todos os pagamentos realizados com recurso da União (item 27).

41.4) Que em todos esses convênios verificou-se um extenso prazo para execução do objeto, que foi sistematicamente prorrogado por aditivos (item 37).

42. Entende-se pertinente, a fim de exaurir todas as oportunidades de os responsáveis comprovarem a licitude dos procedimentos realizados durante a vigência desses convênios, e, sobretudo, para sanear os autos, a realização de diligência à Funasa, à Construtora Ipanema Ltda., à empresa Senco Serviços de Engenharia e Construções Ltda., à Prefeitura Municipal de Frei Martinho/PB, ao Gerente da agência 2441 do Banco do Brasil e a comunicação ao Sr. Marcos Tadeu Silva (CPF 113.826.864-04) a respeito do envio das diligências realizadas à Construtora Ipanema Ltda.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

43. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

43.1) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237 inciso IV do Regimento Interno deste Tribunal;

43.2) realizar diligência, com fundamento no art. 157 do RI/TCU:

a) à Fundação Nacional de Saúde- Funasa, que envie, no prazo de 15 (quinze) dias, informações e cópias dos seguintes documentos referentes aos convênios **EP 2061/04 (Siafi 529619)** e **CV 1133/06 (Siafi 569779)** e **EP 2023/04 (Siafi 529620)**, celebrados com a Prefeitura Municipal de Frei Martinho/PB:

a1) termos de convênio e Planos de Trabalho (assinado pelas partes), assim como eventuais aditivos realizados;

a2) todos os documentos apresentados pela convenente a título de prestação de contas parcial e/ou final;

a3) todos os relatórios e pareceres decorrentes do acompanhamento dos ajustes e da análise das prestações de contas parciais e/ou finais;

a4) dos contratos firmados entre a Prefeitura Municipal de Frei Martinho com a Construtora Ipanema Ltda. e da Prefeitura Municipal de Frei Martinho com a empresa Senco Serviços de Engenharia e Construções Ltda, além de todos os termos aditivos realizados;

a5) da ART do responsável técnico indicado por cada uma das empresas (Construtora Ipanema Ltda. e Senco Serviços de Engenharia e Construções Ltda.) pela execução da obra;

a6) cópia da ART do convenente responsável pela fiscalização da obra.

b) à Construtora Ipanema Ltda., para que, no prazo de 15 dias, apresente a seguinte documentação relativa à obra da Tomada de Preços 1/2004, realizada pela Prefeitura Municipal de Frei Martinho/PB, que foram financiadas pelos convênios da Fundação Nacional de Saúde **EP 2061/04 (Siafi 529619)** e **CV 1133/06 (Siafi 569779)** e **EP 2023/04 (Siafi 529620)**:

b1) cópia do comprovante de matrícula da obra no INSS (CEI);

b2) cópia das ARTs/CREA dos responsáveis pela execução da obra;

b3) cópias dos boletins de medições dos serviços executados no objeto do convênio;

b4) folha de pessoal da obra (senão todas, ao menos de três meses), acompanhada de cópia autenticada das referidas GFIP/GRPS (com o nº do CEI da obra), demonstrando adimplemento de todas as obrigações e encargos trabalhistas (FGTS) e previdenciários (INSS), durante o período de execução da obra objeto do contrato firmado entre o Município de Frei Martinho/PB e essa empresa;

c) à empresa Senco Serviços de Engenharia e Construções Ltda., para que, no prazo de 15 dias, apresente a seguinte documentação relativa à obra da Tomada de Preço 5/2008, realizada pela Prefeitura Municipal de Frei Martinho/PB, que financiadas pelos convênio **EP 2061/04 (Siafi 529619)** e **EP 2023/04 (Siafi 529620)**, da Fundação Nacional de Saúde:

c1) cópia do comprovante de matrícula da obra no INSS (CEI);

c2) cópia das ARTs/CREA dos responsáveis pela execução da obra;

c3) cópias dos boletins de medições dos serviços executados no objeto dos convênios;

c4) folha de pessoal da obra (senão todas, ao menos de três meses), acompanhada de cópia autenticada das referidas GFIP/GRPS (com o nº do CEI da obra), demonstrando adimplemento de todas as obrigações e encargos trabalhistas (FGTS) e previdenciários (INSS), durante o período de execução das obras objetos dos contratos firmados entre o Município de Frei Martinho/PB e essa empresa;

d) à Prefeitura Municipal de Frei Martinho/PB, para que envie, no prazo de quinze dias, os seguintes documentos, referentes aos Convênios **EP 2061/04 (Siafi 529619)** e **CV 1133/06 (Siafi 569779)** e **EP 2023/04 (Siafi 529620)**- celebrados com a Fundação Nacional de Saúde:

d1) cópia integral dos processos das tomadas de preços 01/2004; e 05/2008;

d2) cópia integral dos contratos provenientes dessas licitações, assim como os eventuais termos aditivos firmados;

d3) cópia do comprovante de matrícula da obra no INSS (CEI) realizado por cada uma das empresas contratadas (Construtora Ipanema Ltda. e Ipanema Ltda. e Senco Serviços de Engenharia e Construções Ltda.);

d4) cópia do ato de designação dos fiscais do contrato, conforme determinado no art. 67, lei 8666/93;

d5) a prestação parcial/ final de contas apresentadas para cada um desses convênios, com a cópia de todas as Notas fiscais envolvidas nos desembolsos efetuados, assim como os boletins de medição, devidamente assinados, que justifiquem os gastos a elas relacionados.

d6) cópia das ARTs/CREA dos responsáveis pela execução da obra nos contratos provenientes das duas licitações, inclusive do fiscal contratado, pelo município, para fiscalizá-la;

d7) folha de pessoal da obra, mês a mês, acompanhada de cópia autenticada das referidas GFIP/GRPS (com o nº do CEI da obra), demonstrando adimplemento de todas as obrigações e encargos trabalhistas (FGTS) e previdenciários (INSS), durante o período de execução das obras objetos dos contratos firmados com a Construtora Ipanema Ltda. e a empresa Senco Serviços de Engenharia e Construções Ltda.,

e) ao Gerente da agência 2441 do Banco do Brasil, para que envie cópia dos extratos bancários das contas específicas dos Convênios: **EP 2061/04 (Siafi 529619)**, conta corrente 104566; **EP 2023/04 (Siafi 529620)**, conta corrente 104507 e do **CV 1133/06 (Siafi 569779) conta corrente**118206, todos da Prefeitura Municipal de Frei Martinho, desde sua abertura até o encerramento, bem como cópia de todos os cheques emitidos (frente/verso);

43.3) Comunicar ao Sr. Marcos Tadeu Silva, (CPF 113.826.864-04), a respeito do envio da diligência realizada à empresa Construtora Ipanema Ltda.

Secex-PB, 1ª DT, em 21/8/2013.

(Assinado eletronicamente)

Juliana Santa Cruz de Souza
AUFC – Mat. 7613-9